

**SELEÇÃO EXTERNA REGIONAL PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO NÍVEL INICIAL DA
CARREIRA ADMINISTRATIVA NO CARGO DE ESCRITURÁRIO
SELEÇÃO EXTERNA 2007/003**

Edital n.º 1 – 2007/003 – BB, de 12 de julho de 2007

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO DE GABARITO

- **ITEM 31** (caderno Bravo)/**ITEM 24** (caderno Juliet)/**ITEM 25** (caderno Quebec)/**ITEM 26** (caderno Yanque) — alterado de E para C. A vírgula isola um aposto que tem natureza explicativa.
- **ITEM 41** (caderno Bravo)/**ITEM 42** (caderno Juliet)/**ITEM 43** (caderno Quebec)/**ITEM 44** (caderno Yanque) — anulado. O item apresenta complexidade que extrapola os objetos de avaliação definidos no edital de abertura do processo.
- **ITEM 54** (caderno Bravo)/**ITEM 55** (caderno Juliet)/**ITEM 56** (caderno Quebec)/**ITEM 54** (caderno Yanque) — anulado em decorrência de ambigüidade irreversível. Segundo o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, letra de câmbio define “título de crédito pelo qual o emitente, que se denomina *sacador*, dá ao *sacado* ordem de pagar determinada soma em dinheiro, em local e data especificados, a uma terceira pessoa ou à ordem desta”. Ainda segundo o mesmo dicionário, “detentor é aquele que, sem o ânimo de possuidor, conserva a posse em nome de outrem com quem, p.ex., se acha em relação de dependência e a cujas ordens ou instruções atende”. Assim, a assertiva do item não informa se o detentor da letra de câmbio a detém em nome do credor — o que tornaria o item CERTO —, ou em nome do devedor —, o que tornaria o item ERRADO.
- **ITEM 59** (caderno Bravo)/**ITEM 58** (caderno Juliet)/**ITEM 59** (caderno Quebec)/**ITEM 58** (caderno Yanque) — alterado de C para E. Tem-se que x = quantia aplicada no fundo, y = quantia aplicada na poupança e z = quantia aplicada na bolsa de valores. Então, $x + y + z = 10.000$. Rendimentos brutos (e líquidos da poupança): $0,08x + 0,06y + 0,1z = 820$. Impostos e taxas: $0,2 \times 0,08x + 0 \times 0,06y + 0,16 \times 0,1z = 112$, ou $0,016x + 0,016z = 112$. Dessa última equação, tem-se que: $x + z = 112/0,016 = 7.000$, implicando que $y = 3.000$. Voltando à segunda equação: $0,08x + 0,06 \times 3.000 + 0,1(7.000 - x) = 820$, ou $(0,08 - 0,1)x = 820 - 0,06 \times 3.000 - 0,1 \times 7.000 = 820 - 180 - 700 = -60$, o que dá $x = 60/0,02 = 3.000$, daí que $z = 4.000$. Portanto, $x = y$, e não $y = z$, como informado na assertiva.
- **ITEM 74** (caderno Bravo)/**ITEM 75** (caderno Juliet)/**ITEM 76** (caderno Quebec)/**ITEM 77** (caderno Yanque) — alterado de C para E, tendo em vista que a Lei n.º 10.303/2001 alterou o artigo anterior da Lei n.º 6.404/1976. Assim, conforme o parágrafo único do artigo 47 da nova lei, “**é vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias**”, o que leva à interpretação de que há erro na assertiva.
- **ITEM 82** (caderno Bravo)/**ITEM 83** (caderno Juliet)/**ITEM 84** (caderno Quebec)/**ITEM 82** (caderno Yanque) — anulado porque há divergências normativas/legais quanto ao limite de idade para o atendimento prioritário ao idoso.
- **ITEM 109** (caderno Bravo)/**ITEM 110** (caderno Juliet)/**ITEM 103** (caderno Quebec)/**ITEM 104** (caderno Yanque) — alterado de C para E. A Resolução do BACEN n.º 2.802, de 21 de dezembro de 2000, alterada pela Resolução n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, definiu o conceito de Patrimônio de Referência (PR), e não **Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)**, para fins de apuração dos limites operacionais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela referida autarquia. Dessa forma, verifica-se que o conceito de PLA foi substituído pelo conceito de PR, o que torna a assertiva errada.
- **ITEM 132** (caderno Bravo)/**ITEM 133** (caderno Juliet)/**ITEM 134** (caderno Quebec)/**ITEM 135** (caderno Yanque) — anulado. Mesmo considerando que o assunto “depósitos à vista” está regulamentado na Resolução n.º 2.025 e na Resolução n.º 2.747, não está explicitada nas normas a obrigatoriedade de se **afixar** o valor do depósito inicial exigido pelos bancos. Portanto, como as normas legais não apresentam definição explícita nesse sentido, não é possível julgar de forma objetiva o item.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – 2007/003 – BB, de 12 de julho de 2007, que rege o concurso, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição. Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/bb32007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para a seleção externa contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**